



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI MUNICIPAL Nº 070/95

“Regulamenta a forma de eleição dos membros do Conselho Tutelar, previsto no Capítulo IV, Seção I, da Lei Municipal nº 058/95 e dá outras providências”.

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - A eleição dos membros do Conselho Tutelar, previsto no Capítulo IV, Seção I, da Lei Municipal nº 058/95, será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por uma Comissão Eleitoral especialmente constituída pelo mesmo Conselho, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

Parágrafo único - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral composta por seis (06) membros, na seguinte conformidade:

04 (quatro) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

ARTIGO 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

Edital de Convocação;

I - Organizar todo o processo eleitoral, conforme

II - Apreciar e julgar os recursos e impugnações;

todas as suas etapas;

III - Acompanhar e auxiliar o processo eleitoral em

IV - Proclamar os eleitos.

PRE
Regist
Public
e Pre
C



SEÇÃO II

DOS PRAZOS

ARTIGO 3º - A inscrição dos candidatos far-se-á durante o período de 10 (dez) dias a partir da data de publicação e fixação do Edital.

ARTIGO 4º - Os candidatos que preencherem todos os requisitos previstos no Artigo 21 e 22, da Lei Municipal nº 058/95, deverão requerer sua inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentando os seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade;
- II - Título de Eleitor com prova de votação na última eleição;
- III - Comprovante de residência no Município;
- IV - Atestado de Antecedentes Criminais;
- V - Diploma do grau de escolaridade exigido;
- VI - "Curriculum Vitae" acompanhado de relatório sobre sua experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

ARTIGO 5º - Realizadas as inscrições, haverá uma avaliação de qualificação dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma de entrevista, análise de currículo, e prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Ocorrendo impugnações, dela será intimado o candidato para que possa exercer seu direito de defesa, no prazo de 02 (dois) dias, remetendo-se, após os autos ao representante do Ministério Público, para, em igual prazo, emitir parecer.

§ 2º - A seguir, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, no prazo de 02 (dois) dias, decidirá a respeito.

ARTIGO 6º - A homologação dos candidatos ocorrerá após a aprovação na avaliação de qualificação prevista no Artigo 5º desta Lei Municipal.

ARTIGO 7º - Ficam estabelecidos, ainda, os seguintes prazos:

PRE
Regis
Publ
e Pr
C

E
WS



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (0143) 43-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

- a) Avaliação e registro das candidaturas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - 08 (oito) dias após o encerramento das inscrições;
- b) Publicação da relação dos inscritos e cuja candidatura tenha sido homologada e registrada - 10 dias após o encerramento das inscrições;
- c) Interposição de recursos de impugnação dos inscritos e do indeferimento da inscrição e registro - 02 (dois) dias a contar da publicação da relação dos candidatos;
- d) Publicação do julgamento dos recursos - 02 (dois) dias após o decurso do prazo de recebimento dos recursos;
- e) Publicação da lista final dos candidatos elegíveis - 02 (dois) dias após a publicação do julgamento dos recursos;
- f) Interposição dos recursos para impugnação dos eleitos - 03 (três) dias após a publicação dos eleitos;
- g) Publicação final da lista dos conselheiros eleitos - 05 (cinco) dias após o recebimento ou não de recursos.

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

ARTIGO 8º - A eleição do Conselho Tutelar far-se-á através de um Colégio Eleitoral a ser constituído pela indicação de até 05 (cinco) representantes de clubes de recreação e lazer, igrejas, entidades filantrópicas ou assistências e outras legalmente constituídas, conforme prazos estabelecidos em Edital.

ARTIGO 9º - É proibida a propaganda por meio de anúncio luminoso, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

ARTIGO 10 - Na data marcada para realização do pleito, o colégio Eleitoral se reunirá e cada eleitor poderá votar uma única vez em até 05 (cinco) candidatos, secretamente, em cédula previamente confeccionada.

ARTIGO 11 - A apuração do pleito é de responsabilidade da Comissão Eleitoral, sob a fiscalização dos próprios candidatos ou de fiscais por eles indicados.

PRE

Regis

Publ

e Pr

C

E

AS



ARTIGO 12 - O Ministério Público será formalmente comunicado a respeito da eleição dos membros do Conselho Tutelar a fim de viabilizar a fiscalização do processo de escolha em conformidade com o disposto no Artigo 139, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

ARTIGO 13 - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o publicará.

§ 1º - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º - O critério de desempate será a idade, tendo preferência o mais idoso.

§ 3º - Os membros escolhidos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro no primeiro dia útil do mês seguinte ao da realização da eleição e, nos mandatos subsequentes, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

ARTIGO 14 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 01 de dezembro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
017, fls. 03, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 01 / 12 / 95.


ANÍBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças